



**Simulado de Direito Penal: Crimes Contra o Patrimônio
(CESPE/TJ-SE/2014)**

01) Configura crime impossível a tentativa de subtrair bens de estabelecimento comercial que tem sistema de monitoramento eletrônico por câmeras que possibilitam completa observação da movimentação do agente por agentes de segurança privada.

Comentário:

STJ/Súmula 567

Sistema de vigilância realizado por **monitoramento eletrônico** ou por **existência de segurança** no interior de estabelecimento comercial, por si só, **não torna impossível** a configuração do **crime de furto**.

Gabarito: Errado.

(FCC/DPE-AM/2018)

02) Se o agente logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime, incorre na mesma pena do roubo.

Comentário:

CP/40. Art. 157 - **Subtrair** coisa móvel alheia, para **si ou para outrem**, mediante **grave ameaça** ou **violência** a pessoa, **ou depois de havê-la**, por qualquer meio, **reduzido à impossibilidade de resistência**:

Pena - **reclusão**, de **quatro a dez anos**, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, **logo depois de subtraída a coisa**, emprega **violência** contra pessoa ou **grave ameaça**, a **fim de assegurar a impunidade** do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro. (**Roubo Impróprio**)

Gabarito: Correto.

(CESPE/EBSERH/2018)

03) A distinção entre o roubo e a extorsão está no grau de participação da vítima, tendo em vista que, no segundo tipo penal, é exigida a participação efetiva do agente lesado.

Comentário:

Roubo	Subtrair com violência ou grave ameaça. É dispensável a colaboração da vítima.
Extorsão Comum	Constranger com violência ou grave ameaça; É indispensável a colaboração da vítima.
Extorsão mediante Sequestro	Sequestrar com o fim de obter vantagem, como condição ou preço do resgate. É dispensável a colaboração da vítima.

Roubo

CP/40. Art. 157 - **Subtrair** coisa móvel alheia, para **si ou para outrem**, mediante **grave ameaça** ou **violência** a pessoa, **ou depois de havê-la**, por qualquer meio, **reduzido à impossibilidade de resistência**:

Pena - **reclusão**, de **quatro a dez anos**, e multa.

Extorsão

CP/40. Art. 158 - **Constranger** alguém, mediante **violência** ou **grave ameaça**, e com o intuito de **obter para si** ou para **outrem indevida vantagem econômica**, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - **reclusão**, de **quatro a dez anos**, e multa.

Gabarito: Correto.

(CESPE/PC-PE/2016)

04) Situação hipotética: João sequestrou Sandra e exigiu de sua família o pagamento do resgate. Após manter a vítima em cárcere privado por uma semana, João a libertou, embora não tenha recebido a quantia exigida como pagamento.

Assertiva: Nessa situação, está configurado o crime de extorsão mediante sequestro qualificado.

Comentário:

Extorsão mediante sequestro



CP/40. Art. 159 - **Sequestrar** pessoa com o **fim de obter**, para si ou para outrem, **qualquer vantagem**, como condição ou preço do resgate:

Pena - **reclusão**, de **oito a quinze anos**.

§ 1º Se o sequestro dura **mais de 24 (vinte e quatro) horas**, se o sequestrado é **menor de 18** (dezoito) ou **maior de 60 (sessenta) anos**, ou se o crime é cometido por **bando ou quadrilha**. (Qualificadora)

Pena - **reclusão**, de **doze a vinte anos**.

Gabarito: Correto.

(IESES/TJ-RO/2017)

05) Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro caracteriza a prática do crime denominado Extorsão Indireta.

Comentário:

Extorsão Indireta
Bem jurídico Protegido: Patrimônio e a liberdade do sujeito passivo.
Crime Comum ;
Sujeito Ativo: Qualquer pessoa. Sujeito Passivo: Qualquer pessoa.
Tipo Subjetivo: Dolo com finalidade específica . É possível a tentativa .
Extorsão indireta CP/40. Art. 160 - Exigir ou receber , como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro : Pena - reclusão , de um a três anos , e multa.
Consumação: O delito é consumado com a simples exigência (crime formal) ou com o recebimento do documento (Crime material) .
Tal delito possui ação penal pública incondicionada .

Gabarito: Correto.

(FMP/TJ-MT/2014)

06) O delito de dano, previsto pelo art. 163 do Código Penal, prevê as modalidades dolosa e culposa.

Comentário:

Apenas a modalidade **dolosa**.

Dano

CP/40. Art. 163 - **Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia**:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Gabarito: Errado.

(CESPE/TJ-BA/2019)

07) No delito de estelionato na modalidade fraude mediante o pagamento em cheque, a realização do pagamento do valor relativo ao título até o recebimento da denúncia impede o prosseguimento da ação penal.

Comentário:

STF/Súmula 554
O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos , após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

Gabarito: Correto.

(CESPE/PGE-BA/2014)



08) Conforme o STF, o crime de estelionato previdenciário praticado por terceiro não beneficiário tem natureza de crime instantâneo de efeitos permanentes, razão por que seu prazo prescricional começa a fluir da percepção da primeira parcela do benefício.

Comentário:

STF/HC 112.095 MA

Este Supremo Tribunal Federal assentou que o **crime de estelionato previdenciário** praticado por **terceiro não beneficiário** tem natureza de **crime instantâneo de efeitos permanentes**, e, por isso, o prazo prescricional começa a fluir da **percepção da primeira parcela**.

Gabarito: Correto.

(CESPE/TRE-BA/2017)

09) Extingue-se a punibilidade do delito de estelionato previdenciário se o agente devolver a vantagem ilícita recebida à Previdência Social antes do recebimento da denúncia.

Comentário:

STJ/ REsp 1.380.672-SC

Não extingue a punibilidade do crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP) a **devolução à Previdência Social, antes do recebimento da denúncia**, da vantagem percebida ilicitamente, podendo a iniciativa, eventualmente, **caracterizar arrependimento posterior**, previsto no art. 16 do CP. O art. 9º da Lei 10.684/2003 prevê **hipótese excepcional de extinção de punibilidade**, "quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios", que somente abrange os crimes de sonegação fiscal, **apropriação indébita previdenciária** e sonegação de contribuição previdenciária, ontologicamente distintos do estelionato previdenciário, no qual há emprego de ardil para o recebimento indevido de benefícios. Dessa forma, **não é possível aplicação, por analogia**, da causa extintiva de punibilidade prevista no art. 9º da Lei 10.684/2003 **pelo pagamento do débito ao estelionato previdenciário**, pois **não há lacuna involuntária** na lei penal a demandar o procedimento supletivo, de integração do ordenamento jurídico.

Gabarito: Errado.

(VUNESP/TJ-PA/2014)

10) A receptação própria é um crime material, consuma-se com a efetiva aquisição, recebimento, transporte, condução ou ocultação da coisa produto de crime. A receptação imprópria, por sua vez, é um crime formal e, teoricamente, não admite a tentativa.

Comentário:

Receptação

CP/40. Art. 180 - **Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar (Caracteriza crime permanente), em proveito próprio ou alheio (Crime Material e Próprio)**, coisa que sabe ser **produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte (Crime Formal e Impróprio)**:

Pena - **reclusão**, de **um a quatro anos**, e multa.

Receptação	
Própria	Imprópria
O sujeito ativo sabe que o produto é criminoso, no entanto, Adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta.	O sujeito ativo sabe que o produto é criminoso, mas influi para que terceiro de boa-fé adquira, receba ou oculte.
Crime Material	Crime Formal (Não é possível tentativa)

Gabarito: Correto.